



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUINTO TERMO ADITIVO - CL 5215/2011

Quinto termo aditivo ao contrato de locação imobiliária que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Movelom Participações Ltda.**

LOCATÁRIO: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**.

LOCADOR: A empresa **Movelom Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.361.492/0001-02, estabelecida na 4ª Avenida, nº 750, Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88330-110, e-mail prates.adv.sc@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Eduardo Martins Prates Goldoni**, portador da carteira de identidade nº 27124427-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.106.518-17, conforme procuração.

As partes resolvem aditar o contrato firmado em 1º-7-2012, acrescentando à cláusula treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA TREZE – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

O Locatário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, somente poderá efetuar alterações ou benfeitorias no imóvel locado com o prévio consentimento do Locador.

I - Por desinteresse do Locador no deslocamento da plataforma elevatória e na utilização da sala a ela anexa onde está instalada atualmente a SEGECM, fica permitida a utilização dessa sala pelo Locatário, sem qualquer acréscimo no valor da locação, sendo que finda a relação locatícia, será de responsabilidade e custo do locatário a remoção de toda a estrutura, devendo devolver o imóvel sem a plataforma elevatória.

II – O Locatário devolverá a área de 44 m² relativa a sala desocupada pelo PAB da Caixa e da sala de arquivos do Fórum Trabalhista, no térreo, anexa ao PAB da Caixa, mantendo o acesso de entrada nos fundos do prédio, sem alteração no valor da locação, podendo o LOCADOR dar o destino que entender devido à área devolvida;

III - Fica o Locatário responsável pela reforma geral das instalações, tais como divisórias, sistema de climatização, rede elétrica, iluminação, rede lógica, adequação do sistema preventivo de incêndio, persianas, pintura interna, benfeitorias necessárias, entre outros;

a) as reformas e benfeitorias úteis e/ou voluptuárias, serão incorporadas ao imóvel, renunciando o locatário a qualquer direito de indenização, retenção ou compensação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV - Fica o Locador responsável pela troca e/ou reforma geral do forro de todos os ambientes da área ocupada pelo Locatário no 1º pavimento, ao qual deverá franquear o acesso às áreas que sofrerão os reparos pelo preposto da locadora.

V - Fica acordada a utilização exclusiva das 8 (oito) vagas de estacionamento já utilizadas pelo Locatário, sem alteração do valor da locação, durante a vigência da relação locatícia.

§ 1º - A área ocupada pelo Locatário no 2º pavimento é de 1.028 m², conforme consta no contrato de locação imobiliária.

§ 2º - A garantia de locação será por 58 (cinquenta e oito) meses a partir da assinatura deste Instrumento e, após decorrido este prazo, por tempo indeterminado, conforme cláusula quinta do contrato.

§ 3ª - O Locatário somente iniciará as reformas e benfeitorias após as aprovações necessárias nos órgãos públicos pertinentes, como Empresa Municipal de Água e Saneamento – EMASA, Corpo de Bombeiro Militar, Secretaria da Saúde, Prefeitura de Balneário Camboriú, e nos demais órgãos que se fizerem necessários.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

LOCATÁRIO:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

LOCADOR:

Eduardo Martins Prates Goldoni
Procurador
Movelom Participações Ltda.

